LEI Nº 3.946, DE 14 DE DEZEMBO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS ORGANIZADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos shows musicais de cantores ou grupos profissionais nacionais realizados ou patrocinados pelo Município de Anápolis fica assegurado, no decorrer dos eventos, espaços para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor que 200 (duzentas) pessoas.

§2º Fica o Executivo por meio da Secretaria competente incumbida de se organizar junto aos artistas locais, para criar a pauta de apresentação nas festas realizadas ou patrocinadas pelo Município.

§3º O objetivo do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais na realização de eventos/festas municipais para que estes possam difundir seus talentos junto à sociedade Anapolina e ao grande público que é recebido de todas as localidades nessas apresentações.

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas aos cadastramentos dos artistas locais.

Art. 3° O Órgão competente da Prefeitura Municipal de Anápolis, somente concederá autorização para realização do evento se o promotor do mesmo, no pedido, manifestar-se favorável e comprometido sobre a inclusão de músico, cantor ou grupo musical local no show, ficando a seu critério o respectivo tempo de apresentação, que deverá constar no documento.

Art. 4º. Organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria competente, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais, para que haja tempo hábil para o artista e seu devido cadastramento municipal.

Art. 5º. O poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 14 de dezembro de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador-Geral do Município

AUT. 060-2017-TELES JUNIOR